



PROCESSO TC 18717/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Manoel Inácio da Silva Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02004/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Manoel Inácio da Silva Filho.

2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II.

2.3. Matrícula: 31.092-1.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 258/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 25 de setembro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 20 a 26 de setembro de 2020.

3.5. Valor: R\$8.287,67.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 74/78), a Auditoria constatou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao tempo em que o servidor esteve vinculado à Prefeitura Municipal de João Pessoa. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 85/87), acatada pelo Corpo Técnico que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 94/96).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 18717/20

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18717/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL INÁCIO DA SILVA FILHO, matrícula 31.092-1, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 258/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 49).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO